

RESOLUÇÃO 05/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes no quadriênio 2017 a 2020

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para credenciamento de docentes permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas deve estabelecer um número mínimo de docentes permanentes do Programa, compatível com a razão entre o número de discentes matriculados e de orientadores, respeitando o limite estabelecido no Art. 29 do Regulamento.

Art. 2º – Serão consideradas como processo de credenciamento as solicitações de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art. 3º – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

Art. 4º – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar a solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia até o final do mês de novembro, anexando o Currículo Lattes, documentos comprobatórios e preenchendo uma planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções publicadas ou aceitas para publicação em periódicos no quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou versão impressa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

Art. 5º – Cada solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação baseada na média anual da produção em periódicos no quadriênio vigente de avaliação da CAPES. Para o cálculo desta pontuação devem ser considerados apenas os periódicos classificados como A1, A2, B1 ou B2 segundo o índice Qualis CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo. O peso para cada publicação deve ser considerado conforme as Tabelas 1 ou 2, caso a área principal do periódico seja equivalente ou não a uma das subáreas das Engenharias I.

Parágrafo Único - Quando o artigo tiver a coautoria de mais de um solicitante ao credenciamento ou ao credenciamento, a pontuação deve ser dividida segundo uma única proporção indicada pelos autores no momento da apresentação da solicitação.

Art. 6º – Com base na pontuação obtida segundo o **Art. 5º** o Colegiado do Programa deverá classificar o corpo docente. Também deve ser calculado um índice para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, denominado PQD1, que é a razão entre a



PROPEEs



UFMG

soma das pontuações de todos os docentes, segundo o **Art. 5º**, e o produto do número de docentes e o número de anos dentro do quadriênio de avaliação vigente da CAPES.

Tabela 1 - Pontuação para publicação em periódicos conforme classificação Qualis Periódicos CAPES/Engenharias I – quando a área principal do periódico for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I.

Estrato	Base de dados (quando não classificado)	Pontos
Qualis A1	JCR \geq 1,4	1,00
Qualis A2	JCR \geq 0,7	0,85
Qualis B1	JCR \geq 0,1	0,70
Qualis B2	Periódicos indexados nas bases JCR, SJR, SCIELO ou SCOPUS	0,50

Tabela 2 – Conversão para publicações em que a área principal do periódico não for de uma das subáreas das Engenharias I – quando a área principal do periódico não for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I (limitada à pontuação obtida na área principal de classificação).

Base de dados	Pontos
JCR \geq 3,1	1,00
JCR \geq 1,7	0,85
JCR \geq 0,8	0,70
JCR \geq 0,1	0,50

Art. 7º – Para que as solicitações de docentes sejam consideradas para aprovação do Colegiado no processo de recredenciamento, o solicitante deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Obter a pontuação de 1,500 segundo o **Art. 5º**.
- b) Ter uma orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado concluída e aprovada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas nos últimos três anos;
- c) Ter lecionado 45 horas/aula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas no ano vigente ou uma média de 45 horas/aula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas nos últimos três anos.

§ 1º - Uma coorientação equivale à metade de uma orientação.

§ 2º. - Excetua-se do requisito estabelecido na alínea **b**, os docentes credenciados há menos de 3 anos.

§ 3º - Excetua-se do requisito estabelecido na alínea **c**, o docente que, durante o ano vigente, tenha sido Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas ou, a critério do Colegiado, que tenha exercido alguma função administrativa que justifique a redução de encargos didáticos.

Art. 8º – Poderão também serem recredenciados, a critério do Colegiado, os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas que, além de



PROPEEs



UFMG

atender aos requisitos das alíneas **b** e **c** do **Art. 7º**, tenham pontuação mínima de 0,750 conforme **Art 5º**. e estejam em melhor posição na classificação estabelecida segundo o **Art. 6º**, até que seja atingido o número de docentes para que o índice PQD1, calculado conforme **Art. 6º.**, seja maior ou igual a 1,500.

Parágrafo Único – Caso o número de docentes resultante da classificação estabelecida no caput deste artigo seja inferior ao número mínimo de docentes estabelecido no **Art. 1º.**, prevalecerá este último número.

Art. 9º – Os credenciamentos dos docentes permanentes aprovados pelo Colegiado terão a validade de 1 (um) ano.

Art. 10 – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art. 11 – Esta Resolução substitui a Resolução 02/2017 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas